Estado do Paraná

LEI Nº 418/70

SÚMULA: Declara de utilidade Pública para fins de desaproprieação, uma área de terreno urbano.

A CAMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Pamá, decreta e eu Angelo Mezzomo, Prefeito Municipal, sanciono a se ha minte Lei.

Art. 12)- Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação uma faixa de 3 (três) metros de largura dos lotes urbanos números: 1 da quadra número 4, entre a Rua Dr. Claudino dos Santos e Avenida Generoso Marques, e em partes dos lotes urbanos números 2,3 e 8 da quadra número 3, entre a avenida Genero-Parso Marques e a Rua Major Estêvão Ribeiro do Nascimento.

Art. 2º)- A área declarada de utilidade pública no artigo anterior destina-se exclusivamente a serviço de drenagem de naráguas pluviais e fluviais.

Art. 3º)- Fica o Poder EXecutivo autorizado a locar e abrir na referida área, um canal para a finalidade prevista no aria tigo segundo.

Art. 4º)- Os proprietários dos lotes atingidos pelapresento Lei, não ficarão prejudicados em seus direitos de utilização da superfície da área declarada de utilidade pública no artigo primeiro da presente Lei, desde que não seja prejudicado o / curso da água, em tôda a sua extenção, com obstáculos de qualquer naturesa.

Artº 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, 9 de Março de 1970.

Publique-se

FRANCISCO JOSE/GUGIK

Secretário

CANGELO MEZZONO

Prefeito